



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 14 de novembro de 2024.

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: Execução de melhorias na rede de água Morro Tico-Tico.

ORÇAMENTO:R\$13.000,00

VIGÊNCIA: novembro de 2024 a dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO.

CNPJ: 92.122.654/0001-06

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor total de R\$13.000,00 Emenda Impositiva Número: 096/2023 com indicação do Vereador Gilmar Haas.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9 - SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB

2 - MEIO AMBIENTE

04.122.0008.2530 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1910)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE MEIO AMBIENTE – VILMAR KLERING

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O material solicitado é de consumo contínuo, sendo essenciais para a manutenção das atividades e serviços cotidianos da entidade, para que possamos manter o pleno funcionamento das atividades operacionais e aos trabalhos de manutenção de ligações, religações e correções de vazamentos na rede de distribuição de água do Morro Tico Tico.

Justificativa: A aquisição se faz necessária para atender as atuais e ocasionais demandas relativas a manutenção e conservação da rede de água do Morro Tico-Tico, garantindo o pleno abastecimento de água da localidade, necessitando de reservatórios instalados e em perfeitas condições de funcionamento.

Assim, o quantitativo se faz necessário pela demanda, oferecendo uma infraestrutura de melhor, na rede de água.

VALOR A SER REPASSADO: R\$13.000,00 (treze mil reais).

Bom Princípio, 14 de novembro de 2024.

VILMAR KLERING

ASSESSOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE
MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2024**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO MORRO TICO-TICO**, constando na justificativa da Sr. Vilmar Klering – Assessora da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A aquisição se faz necessária para atender as atuais e ocasionais demandas relativas a manutenção e conservação da rede de água do Morro Tico-Tico, garantindo o pleno abastecimento de água da localidade, necessitando de reservatórios instalados e em perfeitas condições de funcionamento. Assim, o quantitativo se faz necessário pela demanda, oferecendo uma infraestrutura de melhor, na rede de água”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 14 de novembro de 2024.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA n° 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal n° 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL